



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

CONTRATO Nº 0303001/2015

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS,
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA
C.M.V BARROS, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) 03 dias do mês de março do ano de 2015, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizado na **Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO** com representante Legal o seu Secretário de Administração e Modernização, **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 23759152003-9 GEJUSP/MA e do CPF/MF n.º 802.385.803-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C.M.V BARROS**, CNPJ/MF n.º 20.893.250/0001-05, estabelecida na Rua Marechal Costa e Silva, neste ato, representada pelo, Sr. **CARLOS MAGNO VIANA BARROS**, portador do RG n.º 327458941 SESP - MA e do CPF/MF n.º 229.993.293-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 007/2015**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria em gestão e controle de procedimentos contábeis na esfera pública, em conformidade com processo 02.0301.016/2105 e Pregão Presencial nº 007/2015 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar os serviços somente após o recebimento da ordem de serviços, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa- MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes dos serviços;
- IV) comunicar à **FISCALIZAÇÃO** qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à **FISCALIZAÇÃO** o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) Arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte dos profissionais designados para a execução dos serviços;

IX) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o serviço do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução dos serviços do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de João Lisboa- MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, bem como alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais designados para a execução do objeto contratual, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL
Fls. 03
May

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ADM DIRETA

04.131.0057.2-014 – Modernização e Transparência da Administração Pública

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), 03 de Março de 2015

**MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10

EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA

RG n.º 23759152003-9 GEJUSP/MA

CPF/MF n.º 802.385.803-34

Secretário de Administração e Modernização

CONTRATADO

C.M.V BARROS

CNPJ/MF n.º 20.893.250/0001-05

CARLOS MAGNO VIANA BARROS

RG n.º 327458941/SESP - MA

do CPF/MF n.º 229.993.293-34

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Mozes Araújo de S. Lima
CPF/MF 096.836.933-60

Manoel Venício V. Lima
CPF/MF 879.110.903-82